

## CONSULTA DE VIABILIDADE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Protocolo nº:** 29866/2023

**Requerente:** LUCIANO DIB SIMÃO

**CPF/CNPJ:** 027.015.089-75

**Solicitação:** Consulta de Viabilidade para fins de Parcelamento

**Endereço do imóvel:** RODOVIA INTERPRAIAS E RUA JOSÉ FELIPE EMERENCIANO-ESTALEIRINHO

**DIC:** 128109

**Zoneamento:** ZC1 – Zona de Conservação Especial Plana

APEPA – Área de Proteção Especial da Paisagem



Imagem 01 - Localização (Geoprocessamento)

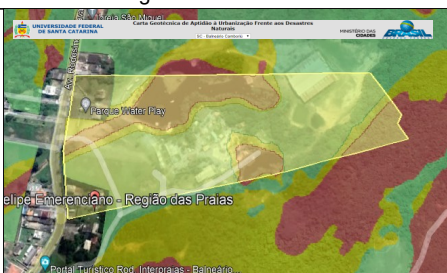


Imagem 02 - Carta Geotécnica (UFSC)

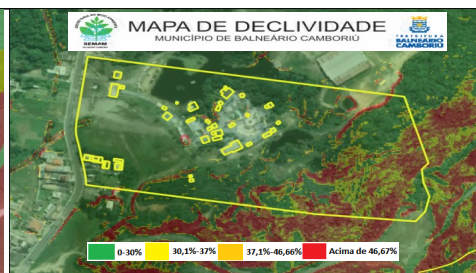


Imagem 03 - Mapa de declividade

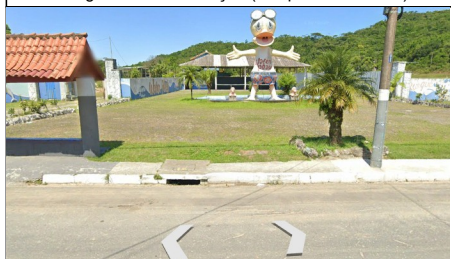


Imagem 04 - Foto do local (Google Earth, 02/2022)

### 2. CARACTERÍSTICAS / OBSERVAÇÕES

- Verificou-se a existência de edificação em terreno com vegetação arbórea;
- **É proibido cortar e/ou podar vegetação sem a correspondente autorização dos órgãos ambientais competentes (SEMAM ou IMA);**
- **As árvores existentes no passeio público (calçada) deverão ser preservadas;**
- O terreno em questão está localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) Costa Brava.
- **A APA Costa Brava segue as regras estabelecidas pelo seu Plano de Manejo que encontra-se anexo ao Decreto Municipal nº 10.215, de 28 de dezembro de 2020.**
- Deve-se respeitar as restrições impostas pela Lei nº 4107/2018 que "Dispõe sobre as Normas de Arborização Urbana no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.";
- Esta Secretaria utiliza como fonte de consulta as Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente aos Desastres Naturais desenvolvido pelo Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. (Disponível em: [http://mapgeo.cfh.ufsc.br/balneario\\_camboriu/](http://mapgeo.cfh.ufsc.br/balneario_camboriu/)) - Imagem 02;
  - ☞ De acordo com a Carta Geotécnica, parte da área se encontra em **Zona de Baixa Aptidão à Urbanização**, passível de: Deslizamentos naturais e/ou induzidos nas encostas, Alta suscetibilidade a inundação - com tempo de retorno inferior a 5 anos, Solopamento nas margens dos canais durante eventos pluviométricos intensos (temporais de verão). Desta maneira, recomenda-se a não aprovação de lotes para ocupação permanente nestas áreas.
  - ☞ De acordo com a Carta Geotécnica, parte da área se encontra em **Zona de Média Aptidão à Urbanização**, passível de: possibilidade de ocorrência de deslizamentos naturais e/ou induzidos. Desta maneira, recomenda-se a aprovação de projeto condicionada à apresentação de projeto de estabilidade de taludes de edificação projetada, apoiado em sondagens de simples reconhecimento de subsolo, ensaios de cisalhamento direto e em análises de estabilidade, sempre que houver a previsão de cortes ou aterros com altura superior a 1,5 metros;
- A vegetação existente entre 46,6% e 100% de declividade é imune ao corte conforme Art. 11 da Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal);
- Deve-se respeitar as restrições impostas pelos art. 30 e 31 da Lei nº 11428/06 - Lei da Mata Atlântica; e as Instruções Normativas 24 e 57 do Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC para a supressão de vegetação;
- Terrenos localizados na APA Costa Brava possuem índices específicos para cobertura vegetal que devem ser respeitados conforme Plano de Manejo;
- Na existência de tubulação de drenagem, respeitar Art. 2º do Decreto 10.752/2022;

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS EXEMPLARES ARBÓREOS EXISTENTES

- Existência de densa vegetação arbórea em área de domínio Mata Atlântica no interior do terreno;
- Agrupamento de diversos indivíduos arbóreos no passeio público.

## CONSULTA DE VIABILIDADE

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

- Projetos arquitetônico e hidrossanitário aprovados pelas Secretarias de Planejamento e de Saúde e Saneamento;
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), consoante com a Lei Municipal nº 2508/2005 e Decreto Municipal nº 5125/2008;
  - ☞ No PGRCC deverá constar: Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica; nome do transportador cadastrado pelo Município; Área receptora licenciada por Órgão Ambiental competente (identificando o número da licença e órgão emissor).
- Projeto de arborização urbana de acordo com o art. 13 e parágrafos da Lei 4107/2018 aprovado pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária;
- Caso o empreendimento a ser implantado estiver na listagem das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme Anexo VI da Resolução CONSEMA n. 098/2017, apresentar, nesta Secretaria, a **Licença Ambiental de Instalação** ou **Certidão de Conformidade Ambiental** emitidos pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente;
- Caso houver necessidade de movimentação de terra, apresentar projeto de terraplanagem, acompanhada da anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e memorial descritivo, respeitando as áreas não edificantes e de vegetação existentes sem autorização para supressão. Essa movimentação de terra deve estar contemplada no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Caso não houver necessidade de movimentação de terra, apresentar declaração que não haverá tal atividade, assinada pelo Responsável Técnico;
- Planta de Declividade do terreno;
- Planta de locação das árvores existentes no passeio público;
- Caso houver necessidade da demolição de obra existente, apresentar autorização da Secretaria de Planejamento Urbano juntamente com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil referente a esta demolição;
- Caso houver necessidade de Corte de Vegetação, apresentar autorização para supressão emitida pelo Órgão Ambiental competente (SEMAM ou IMA);
- Caso não houver necessidade de Corte de Vegetação, apresentar declaração que não haverá supressão assinada pelo Responsável;

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todos os projetos deverão respeitar as diretrizes do Plano Diretor Municipal, Plano de Manejo da APA Costa Brava e a Legislação Ambiental em vigor;
- Este Parecer não exonera o Requerente do cumprimento de embargos, bem como quaisquer processos relativos à área em questão;
- **Este parecer não autoriza corte de vegetação;**
- Qualquer infração ao presente Parecer implicará no imediato embargo dos serviços e sujeitará o autor às sanções previstas na legislação vigente.

Balneário Camboriú, 22 de março de 2023.